

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP: 63.360-000 / Aurora-CE
PROTOCOLO

Nº 051 Data: 04/12/2020

Assinatura 

*CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO
DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos: 01 (um) Magarefe; 02 (dois) Auxiliares de serviços gerais; 01 (um) Técnico em laboratório; 01 (um) Professor de ensino fundamental II - geografia; 01 (um) Auxiliar de serviços gerais – abatedouro, 02 (dois) Técnicos em enfermagem; 04 (quatro) Professores da EJA; 04 (quatro) Vigias; e, 02 (dois) Fiscais sanitários, destinados a suprir carências do quadro de pessoal das Secretarias Municipais.

Art. 2º. A descrição dos cargos criados no artigo anterior, as suas especificações, atribuições e carga horária se encontram estabelecidas na Lei Municipal nº 306/2018, de 07 de março de 2018, e suas alterações posteriores, enquanto que a remuneração de cada um se encontra fixada na Lei Municipal nº 373/2020, de 13 de março de 2020.

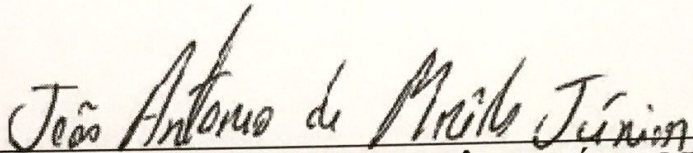
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aurora-CE, em 04 de dezembro
de 2020.



JOÃO ANTÔNIO DE MACÊDO JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Sr. Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo e que tem como ementa: “*CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, para fins de análise e aprovação por Vossas Excelências.

Conforme descrito em seu artigo 1º, a presente proposição destina-se a suprir carências no quadro de pessoal de diversas secretarias municipais surgidas em virtude do aumento da procura dos serviços públicos ofertados pela municipalidade.

Enfatizamos que os cargos que se pretende criar destinam-se a suprir carências atuais, mas também e principalmente em razão de carências que estão surgindo no dia a dia em razão do retorno gradativo das atividades até então suspensas em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Como sabemos, o serviço público deve ser prestado com a melhor qualidade e máxima eficiência possível, sendo que um dos fatores preponderantes para que isto ocorra é a disposição por parte do Poder Público de servidores em quantidade e capacidade necessária e suficiente para realizar este serviço, havendo sempre a necessidade de observância de adequação entre a demanda do trabalho e o pessoal necessário à sua realização. Note-se que este projeto encontra justificativa na necessidade do Poder Executivo complementar o seu quadro funcional com vistas a assegurar o seu funcionamento regular.

A vista disto, esclarecemos a Vossas excelências que no caso do cargo de Magarefe e Auxiliar de serviços gerais do abatedouro, a Secretaria Municipal de agricultura, desenvolvimento econômico, recursos hídricos e meio ambiente já dispõe de 3 (três) e 1 (um) profissionais efetivos, respectivamente, sendo que este número é hoje insuficiente para atendimento da demanda, havendo a necessidade de pelo menos mais um profissional de cada cargo.

O mesmo ocorre com os cargos de auxiliar de serviços gerais, vigia, técnico em enfermagem, técnico em laboratório e fiscal sanitário, todos já existentes no quadro de servidores efetivos do município, sendo necessário tão somente a ampliação de sua quantidade.

Por fim, ressaltamos que os cargos de professores são necessários para o complemento do quadro da Secretaria Municipal da Educação, que mesmo após o processo e ampliação de carga horária dos docentes efetivos ainda restam carências a serem supridas, notadamente quanto a função de professor do Ensino Fundamental II – Geografia e Professor da Educação de Jovens e Adultos.

Ressalte-se ainda que de acordo com o princípio da continuidade dos serviços públicos a administração municipal é proibida de interromper o desempenho das atividades prestadas a população, uma vez que o serviço público consiste na forma pela qual a gestão executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, o que por si só serve para fundamentar a presente proposição.

Além disso, destacamos ainda que atualmente o limite prudencial de despesas com pessoal encontra-se em 47.71% da receita corrente líquida, o que torna possível concluir que uma vez criados os cargos pretendidos, ainda assim não se alcançaria o limite permitido no art. 19 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*).

Estas são as razões que nos levam a encaminhar a presente proposição que segue para a análise e apreciação de Vossas Excelências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Cordialmente,

João Antonio de Macêdo Júnior

JOÃO ANTÔNIO DE MACÊDO JÚNIOR

Prefeito Constitucional